

TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 310, DE 2005

Altera a Lei nº 6.717, de 12 de novembro de 1979, que autoriza modalidade de concurso de prognósticos da Loteria Federal regida pelo Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, para tornar obrigatória a divulgação de informações que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 6.717, de 12 de novembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O concurso de prognósticos de que trata esta Lei será regulado em ato do Ministro de Estado da Fazenda, que, obrigatoriamente, deverá:

I – dispor sobre a realização do concurso, a fixação dos prêmios, o valor unitário das apostas, bem como sobre o limite das despesas com o custeio e a manutenção do serviço;

II – estabelecer a obrigatoriedade de divulgação de:

a) resultados do sorteio, valores dos prêmios e a quantidade de ganhadores por Estado;

b) percentuais de rateio da arrecadação bruta de cada concurso e respectivos repasses a todos os beneficiários legais, inclusive os referentes ao custeio e manutenção dos serviços e impostos;

c) valores dos prêmios prescritos e correspondente destinação;

d) valores acumulados e estimativa de prêmio para o próximo concurso;

e) agenda dos próximos sorteios, para o período de, pelo menos, 1 (um) mês.

Parágrafo único. A divulgação de todas as informações de que trata o inciso II deverá ser feita no sítio da Caixa Econômica Federal na internet, devendo ser divulgadas, também, as informações de que trata a alínea ‘a’ do mesmo inciso pelo Sistema Radiobrás, com transmissão em tempo real do sorteio.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.